



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO
CEP 78.300-000 – TANGARÁ DA SERRA – MATO GROSSO (65) 3311-5114



OFÍCIO Nº 010/DIREÇÃO-CLÍNICA-TECNICA/UPA/HMTS/2023.

Tangará da Serra - MT, 16 de novembro de 2023.

DO: UPA ARI TORRES DE TANGARÁ DA SERRA – MT
HOSPITAL MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT
CORPO CLÍNICO E FUNCIONAL DA UPA/HMTS
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho respeitosamente MANIFESTAR novamente nossa insatisfação com o comportamento do vereador Sr. Horácio dessa respeitosa casa em relação ao local de trabalho e atividades prestadas junto ao serviço, como já é de conhecimento conforme documento protocolado anteriormente, vem sendo observado que por parte do vereador não houve mudanças de comportamento frente à população na Unidade de Saúde de Pronto atendimento de nosso Município. O mesmo continua adentrando ao recinto público causando desconfortos, provocando manifestações com instigação dos usuários contra os servidores públicos, causando desordem e agressões pessoais, desrespeitando quem ali trabalha e colocando em risco a vida dos usuários e servidores. Em sua grande maioria das vezes o próprio coloca as recepcionistas e guardas em situações perigosas frente à população acusando que não há médicos em atendimento o que é inverídico.

E não o bastante o Sr. Vereador vem divulgando vídeos com acusações mentirosas a respeito do nosso serviço, o mesmo acusa a Gestão sobre a falta de suprimentos o que não é verdade, critica nosso trabalho de forma irresponsável pois não se sabe que nossa classificação quando ao porte da UPA esclarecemos que a UPA-ARI TORRES se trata de uma Unidade Porte II e, nessa classificação o número máximo de atendimentos é de 300 pacientes em 24 horas o que não é nossa realidade que por vezes atingimos 700 atendimentos em 24 horas. Essas atitudes tem prejudicado nosso serviço diariamente, difamando a Unidade e destruindo todo trabalho da equipe que desempenha com maestria salvando vidas.

Informamos que a UPA e HMTS estará confeccionando Boletim de Ocorrência frente a Polícia Militar do Município, pelos motivos já alegados acima e que já foram apontados em outra ocasião por esse Complexo.

Câmara Mun. Tangará da Serra
RECEBI EM

17/11/23

Ass.:

José Carlos de Jesus Gelly

Φ HZ g d.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO
CEP 78.300-000 – TANGARÁ DA SERRA – MATO GROSSO (65) 3311-5114



No tocante do que vem sendo praticado pelo mesmo como Legislador transmitindo informações mentirosas, inverídicas a população, sensacionalismo por vezes se apropriando da enfermidade de indivíduos que se encontram na unidade para apontar, acusar o trabalho e instigar os pacientes contra a equipe, caluniando e difamando o trabalho dos Servidores dessa honrada Casa.

Sendo assim reforçamos que:

Considerando que é de função do Vereador, sendo um membro do Poder Legislativo, desempenhar funções típicas as tarefas de legislar e de fiscalizar os atos praticados pelo Poder Executivo, ou seja, a Prefeitura, tanto da administração direta quanto indireta, no caso de autarquias, fundações e empresas de economia mista.

Considerando que a função legislativa consiste, basicamente, em elaborar, analisar, propor alterações, discutir, votar, aprovar ou rejeitar leis de interesse da coletividade, propostas tanto pelos próprios vereadores quanto pelo chefe do Executivo Municipal, ou em casos muito excepcionais, de projetos oriundos da própria sociedade, gerados através de iniciativa popular.

Considerando que essa atribuição típica é detalhada na Lei Orgânica Municipal, que estabelece as matérias de competência do Poder Legislativo Municipal. Mas é preciso levar em conta, sempre, o que disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30:

"Art. 30. Compete aos Vereadores dos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

H2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO
CEP 78.300-000 – TANGARÁ DA SERRA – MATO GROSSO (65) 3311-5114



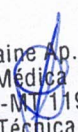
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual."

Solicitamos ao Presidente da Camara de Vereadores que observe as infrações do membro mencionado acima quanto à conduta irresponsável e perigosa que vem exercendo e tome as medidas cabíveis necessárias no que tange para se manter a ordem publica entre o Complexo Hospitalar, a Sociedade e os Legisladores.

Aproveito para reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

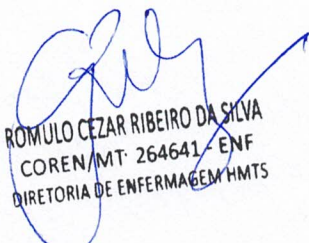
Atenciosamente,


Dra. Joslaine Ap. Wainer
Médica
CRM-MT 11942
Diretora Técnica da UPA


Éder Silva de Oliveira
Diretor de Gestão
Hospitalar


Eli Ambrósio do Nascimento
CRM/MT 5112
DIRETOR CLÍNICO HMTS
CPF 570.736.431-53

A Direção


ROMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA
COREN/MT 264641 - ENF
DIRETORIA DE ENFERMAGEM HMTS